

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 27 de Novembro de 2017, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 44 – Leixões SC / AVC Famalicão
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Femininos – 1.ª Fase**

Compulsado o relatório da equipa da arbitragem, remetido a este Conselho de Disciplina, elaborado aquando da realização do jogo em epígrafe melhor identificado, constata-se a seguinte factualidade:

i. «Mal apitei para o final do jogo, o Presidente do Leixões Sport Clube, Senhor Duarte Anastácio, empurrou uma placa de publicidade e veio na minha direcção, sendo travado por 4 (quatro) elementos afectos ao Leixões SC».

ii. «Junto à mesa do Marcador, o Presidente do Leixões SC, Senhor Duarte Anastácio, que de dedo em riste virado para nós, disse: *“Vocês não voltam a fazer isto aqui, qualquer dia há aqui um problema, vocês vêm prejudicar o Leixões”*».

iii. «Quando nos dirigia-mos para o balneário, o Senhor Paulo Ferreira, agarrou-me o braço e disse *“Porque foste dizer ao 2.º árbitro que caíram 2 chicletes dentro do campo?”* A minha resposta foi: *“tire-me a mão”*, e nesse momento voltou-me a agarrar o braço e voltei a dizer: *“tire-me a mão”*.»

iv. «Já nos corredores para o balneário, o Senhor Duarte Anastácio, Senhor Paulo Ferreira e um terceiro elemento não identificado rodearam-nos e o Senhor Duarte Anastácio barrou-nos a passagem na porta de acesso ao corredor do nosso balneário, nesse momento exigi que nos deixasse passar e mantiveram a passagem barrada. Durante o período em que não nos deixaram passar, o Senhor Duarte Anastácio, continuou com as expressões como: *Vocês não voltam a fazer isto aqui, qualquer dia há aqui um problema, vocês vêm prejudicar o Leixões”*».

A factualidade vertida no Relatório do Árbitro consubstancia a prática, pelo Sr. Duarte Anastácio, de 2 (dois) ilícitos de atentado contra a autoridade do árbitro (plasmados nos pontos **i** e **iv**) p.p. pelo Artigo 20.º alínea a) do Regulamento de Disciplina e 1 (um) ilícito de injúrias (ponto **ii**) p. p. na alínea b) do mesmo Artigo 20.º.

Do sobredito relatório da equipa de arbitragem, extrai-se ainda a prática de 1 (um) ilícito de atentado contra a autoridade do Árbitro praticado pelo Sr. **Paulo Ferreira** (plasmado no ponto **iii**) p.p. pelo Artigo 20.º alínea a) do Regulamento de Disciplina.

Assim e uma vez analisados o factos e o seu enquadramento jurídico, delibera este Conselho de Disciplina, por unanimidade dos presentes, punir:

- a) O dirigente **Duarte Anastácio** com **1 (uma) Semana de Suspensão e Multa de 150,00** (Cento e cinquenta euros), nos termos conjugados dos Artigos 4.º, 18.º n.º 3 alíneas b) e p), e n.º 7, 25.º n.º 1, 20.º alíneas a) e b), e 45.º n.º 5 todos do Regulamento de Disciplina.
- b) O dirigente **Paulo Ferreira** com a pena de **Advertência e Multa no valor de 50,00** (Cinquenta euros), nos termos conjugados dos Artigos 4.º n.º 2, 18.º n.º 3 alíneas b), 20.º alínea a), e Artigo 25.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

Notifique-se.

Porto, 30 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 183 – Leixões SC / SC Portugal
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase**

Perante a ausência de factualidade concreta susceptível de ser enquadrada nas normas legais em vigor, designadamente a impossibilidade de identificação dos adeptos ou simpatizantes a quem são imputados os comportamentos descritos no Relatório do Árbitro, decide este Conselho arquivar o Processo.

Notifique-se.

Porto, 30 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 188 – Vitória Sport Clube / Esmoriz Ginásio Clube
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase**

Após análise dos relatórios inerentes ao Jogo n.º 188 – Vitória Sport Clube / Esmoriz Ginásio Clube e por aplicação do Artigo n.º 27.º n.º 1 do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol, ordena-se a instauração de Processo Disciplinar para apuramento da factualidade ocorrida, nomeando como Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Pedro Araújo Barros.

Notifique-se.

Porto, 30 de Novembro de 2017



O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 03 de Novembro de 2017, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que a atleta do Ginásio Clube Vilacondense:

- **Ana Rita Cunha Novais – Licença n.º 86791**

actuou nos jogos n.ºs 5 e 12 do Campeonato Nacional de Seniores Femininos da I Divisão sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **1 (um) Jogo de Suspensão** e o **Ginásio Clube Vilacondense** com uma **Multa de 200,00€ (duzentos euros)**.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que as atletas do Sporting Clube de Braga:

- **Alexandra Martins Santos Abelho Fernandes – Licença n.º 55455**

- **Margarida Macedo Soares da Costa – Licença n.º 215166**

- **Sofia Isabel Pinto de Oliveira – Licença n.º 158085**

actuaram nos jogos n.ºs 5 e 14 do Campeonato Nacional de Seniores Femininos da I Divisão sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender as atletas acima referenciadas com **1 (um) Jogo de Suspensão a cada uma** e o **Sporting Clube de Braga** com uma **Multa de 600,00€ (seiscentos euros)**.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 7 – Boavista Futebol Clube / Lusófona Voleibol Clube
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Femininos – 1.ª Fase**

Do relatório do árbitro, consta:

«Aos 3-6 do 1.º set, o Treinador da equipa visitada, Pardalejo, P. Licença n.º 1599, dirigiu-se ao primeiro árbitro, aos gritos, dizendo “O que é que foi caralho?” “Foda-se, puta que os pariu”.

Depois de ter sido desqualificado e já na bancada, proferiu as seguintes palavras/frases: “Filho da puta, otário, cabrão, devias cair da cadeira”.»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Treinador do Clube Boavista Futebol Clube (Licença n.º 1599) – Paulo André Faria Pardalejo:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 24.º, 25.º n.º 1, 20.º alínea b) e artigo 8.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com 1 (um) Jogo de Suspensão e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

De acordo com o artigo 25.º, n.º2 e n.º3 do Regulamento de Disciplina, as penas a aplicar são cumpridos em tempo e não em jogos, sendo que 1 (um) jogo de suspensão corresponde a 1 (uma) semana de suspensão, a qual começa a operar os seus efeitos no primeiro dia seguinte à presente notificação.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 145 – Leixões Sport Clube / Castelo Maia Ginásio Clube
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase**

Após análise dos relatórios inerentes ao Jogo n.º 145 – Leixões SC / Castelo Maia GC e por aplicação do Artigo n.º 27.º n.º 1 do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol, ordena-se a instauração de Processo Disciplinar para apuramento da factualidade ocorrida, nomeando como Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Pedro Araújo Barros.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 153 – Sporting Clube Espinho / Assoc. Jovens Fonte Bastardo
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase**

Do relatório do árbitro, consta:

«Aquando dos cumprimentos finais, o jogador do S.C. Espinho, Reis, Roberto, Licença n.º 33889, insurgiu-se de forma ostensiva e em tom agressivo contra a equipa de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “Isto é uma vergonha... uma grande vergonha”.

Já quando estava a assinar o Boletim de Jogo, o mesmo jogador, acrescentou: “Era lindo haver alguém ali fora para vos fazer pagar por esta vergonha”.»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Atleta do Sporting Clube de Espinho (Licença n.º 33889) – Roberto Mauro da Silva Reis:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com 1 Repreensão Registada e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros).**

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 518 – Clube Desportivo Fiães / Clube Sport Marítimo
Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase – Série B**

Do relatório do árbitro, consta:

«Imediatamente após de se ter dado o set e o jogo por terminado, o jogador n.º 13 da equipa do C.D. Fiães, Rocha, Paulo Licença n.º 53179, aproxima-se de mim e diz: “És uma merda! Não vales um caralho! Sempre que vens aqui é isto!”.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Atleta do Clube Desportivo de Fiães (Licença n.º 53179) – Paulo Roberto Alves Rocha:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com 1 jogo de Suspensão e Multa de 40,00€ (Quarenta euros).**

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



